TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I Nº 82 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.973

Prorroga o prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, até 31 de dezembro do corrente exercício e dá outras providências.

O DOUTOR JACOB FREITAS ATALLAH, PREFEITO MUNICIPAL de Porto Velho,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 73, de 09 de agosto de 1973, passa a ter a seguinte redação: " Ficam isentos do pagamento da última parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano todos os contribuintes deste imposto relativo ao corrente exercício, desde que paguem o imposto devido até o dia 31 de dezembro' deste ano".

Art. 2º - O § 1º do artigo 163 da Lei nº 054, de 27 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação: " O Imposto Predial que incidir sôbre o valor venal da edificação ou construção será reduzido de 50% (cinquenta por cento) quando o seu proprietário nele residir".

Art. 3º - O pagamento do imposto a que se refere o artigo 1º desta lei, não sofrerá nenhum acréscimo de juros, multa ou correção monetária, e terá os abatimento cominados em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Velho, de de 1 9 7 3.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Durvalina Santos de Oliveira -
p/DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Dr. Sebastião Assef Valladares -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Francisco Araujo da Silva -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Nina Rosa de Campeaux de La Boulaye -
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA